



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n.º 0003/07-GEA

**LEI Nº. 1072, DE 02 DE ABRIL DE 2007.**

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3977, de 02.04.07

Autor: Poder Executivo

Extingue a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta a Fundação Estadual de Cultura do Amapá – FUNDECAP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº. 101, de 02 de setembro de 1993 e instituída pelo Decreto nº. 1880, de 29 de outubro de 1993.

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos e funções de direção e assessoramento superior e de direção intermediária relacionados no Anexo XXXIV da Lei nº. 0338, de 16 de abril de 1997.

**Art. 3º.** São transferidos para a Secretaria de Estado da Cultura, órgão sucessor da FUNDECAP:

I - os bens patrimoniais, móveis e imóveis, pertencentes à FUNDECAP;

II - os contratos e convênios firmados pela FUNDECAP.

**Art. 4º.** O Governador do Estado do Amapá nomeará Comissão de Liquidação da FUNDECAP, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 101, de 02 de setembro de 1993, o Decreto nº. 1880, de 29 de outubro de 1993, o inciso II e alíneas “a” a “b” do artigo 41, e o Anexo XXXIV, da Lei nº. 0338, de 16 de abril de 1997.

Macapá – AP, 20 de março de 2007.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

**Governador**